



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201985002556

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0004986-32.2019.8.25.0075	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
19/12/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/10/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Processos Dependentes / Vinculados:

202285001234

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902/SE
DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/06/2022 11:23:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/06/2022 11:22:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/06/2022 10:46:46	Juntada	Alvará Judicial nº 202285000369 expedido dia 23/06/2022 as 09:31:59 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e/ou ANDERSON SANTOS DE SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/06/2022 14:35:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/06/2022 09:31:59	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202285000369 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e/ou ANDERSON SANTOS DE SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	27/06/2022
21/06/2022 10:49:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o Exequente, através do seu Procurador judicial, para, tomar ciência da expedição do Alvará Judicial nº 202285000369, podendo ser sacado através da impressão do mesmo quando o referido Alvará figurar como "Documento Assinado" na respectiva resenha processual.	Secretaria	22/06/2022
21/06/2022 10:48:13	Certidão	Certifico que expedi o ALVARÁ JUDICIAL nº 202285000369.	Secretaria	Não
20/06/2022 15:17:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Observo que o Requerido realizou depósito no valor de R\$3.051,35 (três mil e cinquenta e um reais, e trinta e cinco centavos), impondo-se a expedição de Alvará para levantamento da quantia em benefício do Requerente. Neste toar, expeça-se Alvará liberatório da quantia em depósito em benefício do Requerente/patrono com poderes especiais, devidamente constituído. Intime-se o Requerente, via publicação no DJ/SE, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o valor satisfaz o débito. Ressalte-se que o seu silêncio será interpretado como quitação integral do débito, o que acarretará a extinção da ação.	Secretaria	21/06/2022
08/06/2022 14:24:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Juiz	Não
02/06/2022 09:25:14	Juntada	Depósito Judicial nº 220518051032235 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
16/05/2022 09:33:31	Conclusão	{Conclusão} Em razão da juntada de petição do requerente, faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
16/05/2022 09:32:12	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva. Certifico ainda que transcorreu in albis o prazo para apresentação de manifestação pela parte requerida.	Secretaria	Não
09/05/2022 10:58:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Secretaria	Não
27/04/2022 20:48:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da descida dos autos da instância superior.	Secretaria	28/04/2022
27/04/2022 20:09:33	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
27/04/2022 20:08:59	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100736489. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
22/11/2021 12:16:19	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 22/11/2021, tombado sob nr. 202100736489 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
22/11/2021 12:03:44	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20211122120303097 no dia 22/11/2021 às 12:03.	Distribuição do 2º grau	Não
22/11/2021 12:02:20	Certidão	Certifico que as contrarrazões retro são tempestivas.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/11/2021 11:51:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Secretaria	Não
08/11/2021 08:30:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, com ou sem manifestação, transcorrido o prazo aludido, encaminhar os autos para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para fins de apreciação do Recurso.	Secretaria	09/11/2021
08/11/2021 08:29:58	Certidão	Certifico que a Apelação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
07/11/2021 13:17:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/11/2021 07:08:20	Juntada	Alvará Judicial nº 202185000608 expedido dia 28/10/2021 às 13:10:04 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/10/2021 13:10:04	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202185000608 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2021 13:22:54	Certidão	Certifico que procedi com a transferência do valor dos honorários periciais através do Alvará nº 202185000608 para a Conta Corrente informada em anexo.	Secretaria	Não
27/10/2021 13:00:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida, na forma do artigo 487, I, do CPC, ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do requerente, a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo INPC do efetivo prejuízo - data do sinistro - (súmula 43 do STJ), além de juros de mora de 1% da citação (ART 405 do Cc). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, esses fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Expeça-se o competente alvará em favor do experto, para levantamento de seus honorários, conforme depósito de p. 89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	28/10/2021
14/09/2021 23:09:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
29/07/2021 12:30:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 10/12/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.	Juiz	Não
19/05/2021 11:33:36	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos em função da juntada de manifestação do requerido.	Juiz	Não
19/05/2021 11:30:38	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva. Certifico ainda que transcorreu in albis o prazo para apresentação de manifestação pela parte requerente.	Secretaria	Não
18/05/2021 17:39:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/05/2021 11:56:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e para se evitar decisão surpresa, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para informarem interesse na produção de prova, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 218, § 1º, e 219, CPC), advertindo-as de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inciso I, c/c o art.318, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.	Secretaria	11/05/2021
				
23/04/2021 13:16:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Juiz	Não
09/04/2021 12:40:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
05/04/2021 09:34:36	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos em função da juntada de manifestação do requerente.	Juiz	Não
05/04/2021 09:32:30	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
02/04/2021 10:30:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Secretaria	Não
31/03/2021 21:39:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes, através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do laudo pericial retro. Após, conclusos.	Secretaria	05/04/2021
31/03/2021 17:32:43	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
18/03/2021 08:22:29	Certidão	Aguardando a juntada do Laudo da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.	Secretaria	Não
20/01/2021 16:03:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185000071 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/01/2021 08:58:33	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185000071 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/01/2021 06:26:26	Certidão	Mandado confeccionado 202185000071	Secretaria	Não
11/01/2021 06:24:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	12/01/2021
11/01/2021 06:23:23	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/12/2020 21:32:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/12/2020 09:02:35	Juntada	Depósito Judicial nº 201202115315477 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 09/12/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/12/2020 10:18:19	Certidão	Certifico que deixei de agendar PERÍCIA ORTOPÉDICA em função do SCP não ter disponibilizado ainda a agenda de marcação para o ano de 2021.	Secretaria	Não
18/11/2020 06:06:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que não foram arguidas preliminares, fixo como ponto controvertido o grau de invalidez do requerente. Dessa forma, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que para a prova do ponto controvertido, qual seja, averiguar o grau de invalidez do requerente em decorrência do acidente de trânsito, revela-se necessária apenas produção de prova pericial, em conformidade com os termos a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora, determino que: 1 – Proceda-se ao agendamento de data, horário e local para a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, para fins de realização, elaboração e apresentação do laudo médico pericial conclusivo, com respostas aos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes; 2 – Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcialmente às expensas do Tribunal de Justiça de Sergipe, em razão da gratuidade judiciária deferida à fl. 30. Quanto ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser depositado pela Requerida, a teor do Convênio de Cooperação Institucional n. 14/2018 celebrado com o Tribunal de Justiça de Sergipe.	Secretaria	19/11/2020
02/10/2020 09:00:10	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos em função do teor da Certidão retro.	Juiz	Não
02/10/2020 08:59:21	Certidão	Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação de manifestação pela parte requerente.	Secretaria	Não
21/09/2020 16:10:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/09/2020 17:13:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.	Secretaria	09/09/2020
13/08/2020 09:58:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/08/2020 09:57:37	Certidão	Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação de réplica pela parte Autora, devidamente intimada via DJ, tendo iniciado seu prazo em 13/07/2020 e findado em 31/07/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2020 14:32:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202085002850, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/07/2020 23:14:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a(s) parte(s) Requerente(s) para apresentar(em) réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dicção do art. 203, § 4º, do CPC.	Secretaria	09/07/2020
08/07/2020 23:13:39	Certidão	Certifico que a contestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
08/07/2020 21:39:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200708182204444 às 18:22 em 08/07/2020.	Secretaria	Não
03/06/2020 09:37:40	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202085002850 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/06/2020 09:06:32	Certidão	Expedi o Mandado de Citação nº 202085002850.	Secretaria	Não
19/03/2020 10:41:01	Certidão	Certifico que deixei de expedir mandado/carta de citação/intimação haja vista a Portaria 13/2020 da Presidência do TJSE, DJe n. 5336 de 18 de Março de 2020, que disciplina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).	Secretaria	Não
14/02/2020 16:33:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Secretaria	Não
07/01/2020 10:02:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, via DJ, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, de forma completa o endereço da parte a ser citada, tendo em vista que no bojo da petição inicial se encontra indicada tão somente a cidade de localização da sede da referida parte.	Secretaria	08/01/2020
30/12/2019 10:26:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a justiça gratuita pretendida. Com o novo CPC, tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do Código. Ocorre que, a experiência prática demonstra a dificuldade em se obter conciliação em demandas que envolvam a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT. Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, cite-se para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	07/01/2020
19/12/2019 10:02:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/12/2019 10:00:47	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985002556, referente ao protocolo nº 20191218185805910, do dia 18/12/2019, às 18h58min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	07/01/2020

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual